

**Nota CETAD/COEST nº 230, de 13 de dezembro de 2021.**

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Projeto de Lei nº 6.022, de 2019 – Revogação do Come Cotas.

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar análise sobre os impactos orçamentário-financeiros decorrente do Projeto de Lei nº 6.022, de 2019, do Senado Federal, que trata do momento em que incidirá a tributação sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos, encaminhado a este Centro de Estudos por meio eletrônico no dia 13/12/2021.

2. O PL em análise tem por objetivo revogar a sistemática de tributação periódica dos rendimentos provenientes das aplicações em fundos de investimento, previstos no § 2º do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.

3. Essa sistemática, conhecida como “come-cotas”, estabelece que esses rendimentos serão tributados semestralmente à alíquota de 15%, com a incidência do imposto de renda retido na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro, com recolhimentos em junho e dezembro, ou na data do resgate, se ocorrido em data anterior.

4. Segue abaixo a transcrição do inteiro teor do Projeto de Lei.

“Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º No caso dos fundos de investimento, a incidência do imposto de renda previsto no caput deste artigo ocorrerá apenas no momento do resgate das quotas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004. “

5. Cabe salientar que a medida proposta não implica em alteração na magnitude da carga tributária incidente sobre os rendimentos de aplicações em fundos de investimento, mas somente no

momento do recolhimento do imposto. A alteração pretendida provocará a postergação do recolhimento do imposto de renda retido na fonte arrecadado a título de come-cotas para o momento do resgate da aplicação financeira.

6. A Tabela I a seguir discrimina o impacto na arrecadação do imposto de renda decorrente da medida em tela.

TABELA I
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL
R\$ MILHÕES

2022	2023	2024	2025
-20.686,52	-17.615,17	-15.885,48	-15.821,11

7. A metodologia de cálculo utilizada para realizar as estimativas apresentadas acima partiu da base de dados formada pelos valores do imposto de renda efetivamente arrecadados incidente sobre os rendimentos de fundos de investimentos sujeitos à sistemática do come-cotas.

8. A partir da identificação dos valores arrecadados a título de come-cotas e a título de resgate, estimou-se o novo fluxo de arrecadação futura considerando que haverá somente arrecadações provenientes de resgate. Adotou-se como hipótese que o prazo médio de resgate das aplicações será de vinte anos.

9. A estimativa de renúncia corresponde à diferença entre as projeções de arrecadação considerando a sistemática atual vigente e a sistemática proposta sem o come-cotas.

10. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2022 a 2025 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

11. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

12. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cabe informar que o impacto orçamentário-financeiro acima estimado

não foi considerado nas estimativas de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022).

13. Assim, para produzir efeitos no ano de 2022, os impactos devem ser considerados na Lei Orçamentária Anual, na forma do inciso I do art. 14 da LRF, ou serem indicadas medidas de compensação, conforme o previsto no inciso II do art. 14 da LRF.

São estas as considerações acerca dos efeitos orçamentário-financeiros das medidas analisadas que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 13/12/2021 16:37:00.

Documento autenticado digitalmente por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 13/12/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 13/12/2021 e FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 13/12/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 13/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP13.1221.16417.EUDI

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C8CAF96E6777BF3178AC66C85D601FFE955FD11A58BC59D1ED7B745059060F5C**